



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.613, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI REFERENTE A AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE METAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 129/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui a fim de ampliar os serviços prestados por meio do Programa de Média e Alta Complexidade, bem como readequar as metas propostas no respectivo programa, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela aludida Entidade, relativamente:

- I. ampliação do número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde, obedecendo-se as regras contidas na Portaria nº 2.063, de 05 de julho de 2018 do Ministério da Saúde;
- II. readequação das metas referentes aos procedimentos de oftalmologia, seguindo valores preconizados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade deverá, ainda, prestar contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de agosto de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GILMAR TRECCO CAVACA
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA

CONVÊNIO Nº /2018

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI PARA A AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E READEQUAÇÃO DAS METAS RELATIVAS AO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº X.XXX, DE XX DE AGOSTO DE 2018.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, casado, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, residente e domiciliado na Rua Valladolid, nº 281 – Birigui-SP, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **GILMAR TRECCO CAVACA**, brasileiro, casado, professor, Portador do Documento de Identidade RG nº 21.959.725-X e Inscrito sob o CPF nº 129.483.998-58, domiciliado na Rua Emilia Crem dos Santos, nº 950, Parque Nelson Calixto, na cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.383.106/0001-50, localizado na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **ENTIDADE, RESOLVEM**, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de Agosto de 2.018**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto: Habilitação e Ampliação dos leitos de Unidade de Tratamento Intensiva (UTI) – Tipo II, nos termos estabelecidos na Portaria n. 2.063, de 05 de julho de 2018; bem como a readequação das metas dos procedimentos de oftalmologia dos serviços de saúde relativos ao Programa de Média e Alta Complexidade, oriundos do Convênio 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, pois a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é a única unidade hospitalar que atente os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui, bem como aos municípios da microrregião.

CLAUSULA TERCEIRA – Os procedimentos de oftalmologia sofrerão readequação das metas referentes Convênio n. 01/2017, seguindo valores preconizados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTA.

PARAGRAFO ÚNICO. No tocante as demais metas de execução e custeio relativas a estes procedimentos de oftalmologia, as mesmas seguirão em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, parte integrante do Convênio 01/2017.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLAUSULA QUARTA – Todas as ações e serviços de saúde, relativos às Unidades de Tratamento Intensivas (UTI'S), a ser incorporadas no Plano de Média e Alta Complexidade, deverão estar em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, bem como a Portaria n. 2.063, de 05 de julho de 2.018 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, plano de aplicação, cronograma de desembolso e custeio, estão devidamente especificados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade o valor anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), sendo repassado mensalmente o valor de R\$ 116.488,50 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), relativo aos repasses com os serviços de UTI'S, conforme repasses previstos na Portaria Ministerial (Portaria 2.063/2018);

II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

III – O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, se compromete a:

I – Aprimorar a qualidade da atenção hospitalar;

II – Apoiar o fortalecimento da gestão dos hospitais;

III – Induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na Atenção Hospitalar;

IV – Ampliar o financiamento da Atenção Hospitalar

V – Estimular o desenvolvimento das atividades assistenciais e a realização das mesmas.

VII – Encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde do Município, bem como ao Conselho Municipal de Saúde a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;

VIII – Cumprir todas as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo ao presente convênio;

IX – Realizar a contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.

X – Prestar contas em conformidade com as legislações vigentes, bem como as instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária por onde correrá os custos com o presente convênio refere-se a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB – FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0043 – Atendimento da Alta e Média Complexidade
ATIVIDADE: 2.107 – Média e Alta Complexidade
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.

Jurídica

FONTE DE RECURSO: 212 – MAC Ambulatorial de Hospitalar.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se os limites previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciaram a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, ___ DE _____ DE 2018.


MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETÁRIO DE SAÚDE
GILMAR TRECCO CAVACA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
PRESIDENTE: CLAUDIO CASTELÃO LOPES

TESTEMUNHAS:

1-


MARCOS ANTONIO VICENTINI
RG. 17.772.587

2. _____